



Nota Técnica nº 001/2014 – SEF/ADASA

Brasília, 07 de janeiro de 2014



**PROPOSTA PARA O REAJUSTE ANUAL
DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO
DISTRITO FEDERAL
IRT/2014 – CAESB**

Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira –
SEF/ADASA

Nota Técnica nº. 001/2014 – SEF/ADASA

Em 07 de janeiro de 2014

Processo: nº. 0197-001008/2013

Assunto: Reajuste anual das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal a vigorar a partir de 1º de março de 2014 – IRT-2014/CAESB

I. DO OBJETIVO

Por meio desta Nota Técnica a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF/ADASA submete à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA proposta de reajuste tarifário anual, relativo ao ano de 2014, das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, a ser submetido à Audiência Pública, conforme prescreve o Contrato de Concessão nº. 001/2006-ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 23 de fevereiro de 2006, foi assinado o Contrato de Concessão nº 001/2006 - ADASA entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

3. Esse contrato regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002.

Pág. 2 da Nota Técnica nº 001/2014 – SEF/ADASA, de 07/01/2014.

4. O Contrato estabelece a responsabilidade desta Agência na realização dos reajustes tarifários anuais, nas revisões tarifárias periódicas e nas eventuais revisões tarifárias extraordinárias.

5. O Contrato define em sua Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima, que “a ADASA procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de água e esgoto, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custo e de mercado da Concessionária, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e a modicidade das tarifas.”

6. O Contrato de Concessão, acrescido de seu Primeiro Termo Aditivo, prescreveu que a ADASA procederia à primeira revisão tarifária periódica após 02 (dois) anos, a contar do início da vigência do mesmo, ou seja, em primeiro de março de 2008, e que as subseqüentes seriam realizadas a cada 04 (quatro) anos.

7. No final de 2007, a ADASA não dispunha de um modelo conceitual adequado para a realização da primeira revisão tarifária periódica de acordo com o regime de regulação por incentivo e tarifas por preço máximo (price cap), conforme estabelece a Oitava Subcláusula da Cláusula Sétima do Contrato.

8. Dada a importância e necessidade da implementação da primeira revisão tarifária periódica, a ADASA realizou, ao longo de 2008, um amplo e detalhado estudo sobre as alternativas metodológicas aplicáveis à revisão tarifária de Concessionárias de serviço público de redes, em geral, e de saneamento básico, em específico, o que resultou no conjunto das metodologias aprovadas por meio da Resolução nº 58, datada de 23 de março de 2009.

9. Em 24 de fevereiro de 2010, por meio da Resolução nº. 02 a ADASA estabeleceu os Resultados Parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB – 1ª RTP.

10. Entretanto, há um componente expressivo e essencial no contexto da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB que impediu o estabelecimento, naquele momento, dos resultados definitivos dessa revisão em março de 2010, que é a Base de Ativos Regulatória.

Pág. 3 da Nota Técnica nº 001/2014 – SEF/ADASA, de 07/01/2014.

11. A Base de Ativos Regulatória - BAR representa os investimentos prudentes realizados pela concessionária para prestar o serviço de acordo com as condições estabelecidas no contrato de concessão, em particular no que se refere aos níveis de qualidade exigidos.

12. Para determinação da Base de Ativos Regulatória (BAR), foi necessário fazer o levantamento completo de todos os ativos da CAESB que efetivamente estão à disposição dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal.

13. No contexto regulatório da 1ª Revisão Tarifária da CAESB, esse levantamento total denomina-se Laudo de Avaliação, o que, conforme estabelecido pela ADASA, deveria ser apresentado por empresa especializada, sob a coordenação da CAESB, e devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA.

14. Em 23 de agosto de 2012 a CAESB apresentou o Laudo de Avaliação da BAR com levantamento feito por empresa especializada.

15. O Laudo de Avaliação foi devidamente fiscalizado e validado pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE/ADASA, por meio da Nota Técnica nº 002/2012-SAE/ADASA constante nas fls. 259 a 265 do processo nº 0197.001.137/2012.

16. Desta forma, foi possível estabelecer o Resultado Final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, por meio da Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2013.

III. DA ANÁLISE

17. O contrato de Concessão nº 001/2006, alterado pelo seu 1º Termo Aditivo, estabelece na sua Oitava Subcláusula que:

- a) a primeira revisão deveria ser realizada 02 (dois) anos a contar do início da sua vigência, ou seja, como o contrato de concessão foi assinado em 2006, a 1ª Revisão Tarifária Periódica deveria ocorrer em 2008;
- b) a partir desta primeira revisão, as subseqüentes seriam realizadas a cada 4 (quatro) anos, ou seja, a 2ª Revisão Tarifária Periódica – 2ª RTP deveria ocorrer em 2012.

Pág. 4 da Nota Técnica nº 001/2014 – SEF/ADASA, de 07/01/2014.

18. A 1ª Revisão Tarifária Periódica foi retroativa a março de 2008 e finalizada em março de 2013. A 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, que deveria ser realizada em março de 2012, estava prevista para ser realizada em março de 2014.

19. Entretanto, a CAESB, considerando o prazo exíguo para realização da 2ª RTP em março de 2014, haja vista a necessidade de definição de critérios a serem utilizados na revisão tarifária periódica em apreço, solicitou, por meio da Carta nº 38933/2013-PR (fl. 07 desse processo), o adiamento da 2ª RTP para março de 2015.

20. Em 24 de setembro de 2013, a ADASA expediu o Ofício nº 196/2013-PRE/ADASA (fls. 08 e 09 desse processo), informando que a Diretoria Colegiada dessa agência aprovou o adiamento da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB para março de 2015, conforme solicitação dessa concessionária.

21. Considerando que compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, faz-se necessária a manutenção do poder de compra dos custos dos serviços executados que permita à concessionária manter a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão.

22. Impende ressaltar que a CAESB passa por uma reestruturação em seu sistema comercial. Os dados necessários para a realização de um reajuste tarifário, por meio da fórmula paramétrica, precisam ser verificados de modo mais criterioso, para se ter certeza da confiabilidade das informações.

23. Nesse sentido propõe-se estabelecer, em caráter provisório, sob a forma de antecipação de receita à CAESB, a aplicação sobre as tarifas vigentes do percentual de **5,74 % (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento)**, correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro a novembro de 2013 e estimado para dezembro de 2013.

24. Quando da publicação do resultado oficial do IPCA do mês de dezembro de 2013, o percentual será ajustado, de forma que a antecipação de receita à CAESB corresponda ao IPCA do período de janeiro a dezembro de 2013.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

25. O inciso XI do art. 7º da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que estabelece competência à ADASA para regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados.

26. O art. 58 da Lei nº 4.285, datada de 26 de dezembro de 2008, que estabelece que os reajustes e revisões tarifários sejam autorizados mediante resolução da ADASA, precedida por audiência pública, em conformidade com o estabelecido no contrato de concessão, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

27. O art. 65 da Lei nº 4.285/2008, alterado pela Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011 que estabelece que os atos normativos infralegais do Poder Executivo relativos à regulação de serviços públicos de saneamento básico perderão eficácia à medida que a ADASA expeça ato regulatório disciplinando o mesmo tema.

28. O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA assinado entre a ADASA e a CAESB em 21 de dezembro de 2009 e as metodologias desenvolvidas e aprovadas pela Resolução nº 58, de 23 de março de 2009, fundamentada na Nota Técnica nº 004/2009-SRE-SFS/ADASA.

V. DA CONCLUSÃO

29. Com base na legislação vigente, no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, nas informações contidas nesta Nota Técnica e no que consta desse processo, opinamos pela submissão à Audiência Pública do resultado do reajuste tarifário anual de **5,74 % (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento)**, correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período de janeiro a novembro de 2013 e estimado para dezembro de 2013.

30. VI. DA RECOMENDAÇÃO

31. Fundamentado no exposto e, diante da análise e dos fatos apresentados, recomenda-se submeter ao processo de audiência pública esta Nota Técnica que apresenta a proposta do reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal a vigorar no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

Clésio Gomes de Araújo
Reguladora de Serviços Públicos

Cristina de Saboya Gouveia Santos
Reguladora de Serviços Públicos

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente Substituto de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira